

II – candidato inscrito e concursado para outro município ou outra SRE e ainda não nomeado, obedecido ao número de pontos obtido no concurso vigente, promovendo-se o desempate pela idade maior, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

III – candidato inscrito habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos anualmente;

IV – candidato habilitado não inscrito na listagem geral do município de candidatos inscritos anualmente;

V – candidato inscrito não habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos anualmente;

§ 1º – Os candidatos a que se referem os incisos I a III poderão ser designados no 1º Edital.

§ 2º – Os candidatos a que se referem os incisos IV e V, somente serão designados a partir do 2º Edital, desde que não compareça nenhum candidato habilitado inscrito ainda não designado.

§ 3º – Os candidatos inscritos para atuar na função de PEB - Tradutor Intérprete de Libras serão designados a partir do 1º Edital, obedecendo a ordem de classificação vigente nas listagens por município.

§ 4º – Havendo o comparecimento de mais de um candidato na condição de não inscrito, os mesmos serão classificados aplicando-se os critérios estabelecidos na Resolução SEE nº 4.230/2019.

§ 5º – Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em áreas de Assentamentos, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da designação, além da documentação e habilitação exigidas, a declaração de vínculo com a comunidade, conforme modelo disposto no Anexo III da Resolução SEE nº 4.230/2019.

§ 6º – Para atuar nas Escolas dos Territórios Quilombolas, o candidato deverá comprovar no ato da designação, a documentação e habilitação exigidas, e terá prioridade sucessivamente aquele que apresentar a declaração de que é membro da comunidade, conforme modelo disposto no Anexo IV da Resolução SEE nº 4.230/2019.

Art. 15 – A designação será processada online, por Sistema Informatizado, ou presencial, diretamente nas escolas, na SRE, ou em outro local público previamente definido, nos dias e horários determinados no respectivo edital e divulgado amplamente.

§ 1º – A chamada inicial para a designação online, por Sistema Informatizado será processada para o exercício das seguintes funções:

I – Ensino Regular

a) Professor de Educação Básica – PEB Anos Iniciais Regente de Turma/Eventual/Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca;

b) Assistente Técnico de Educação Básica – ATB;

c) Especialista em Educação Básica – EEB.

II – Educação Especial

a) Para atuar em escolas de Educação Especial:

a.1. Analista de Educação Básica – AEB;

a.2. Professor de Educação Básica – PEB Anos Iniciais Regente de Turma/Eventual/ Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca;

a.3. Assistente Técnico de Educação Básica – ATB;

a.4. Especialista em Educação Básica – EEB.

b) Para atuar em escolas que mantêm parceria com a SEE/MG:

b.1. Professor de Educação Básica – PEB Anos Iniciais Regente de Turma;

b.2. Especialista em Educação Básica – EEB.

III – Conservatórios Estaduais de Música

a) Assistente Técnico de Educação Básica – ATB;

b) Especialista em Educação Básica – EEB.

IV – CESEC

a) Assistente Técnico de Educação Básica – ATB;

b) Especialista em Educação Básica – EEB.

V – SRE

a) Analista Educacional/Inspetor Escolar – ANE/IE.

§ 2º A chamada inicial para a designação presencial será processada nas escolas, polos ou micro polos, nos dias e horários determinados nos respectivos editais, conforme especificidade e definição de cada SRE, para o exercício das seguintes funções:

I – Ensino Regular

a) Professor de Educação Básica – PEB Regente de Aulas.

II – Educação Especial

a) Para atuar em escolas de Educação Especial e em escolas de Ensino Regular que têm Atendimento Educacional Especializado:

a.1. Professor de Educação Básica – PEB Oficina Pedagógica/Projetos autorizados pela SEE/MG;

a.2. Professor de Educação Básica – PEB Regente de Aulas – Áreas de Conhecimento;

a.3. Professor de Educação Básica – PEB Tradutor e Intérprete de Libras;

a.4. Professor de Educação Básica – PEB para lecionar Libras (Instrutor de Libras);

a.5. Professor de Educação Básica – PEB Guia Intérprete;

a.6. Professor de Educação Básica – PEB Atendimento Educacional Especializado (AEE) – Sala de Recursos e no Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas;

a.7. Professor de Educação Básica – PEB – nas funções desenvolvidas nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e nos Núcleos.

b) Para escolas que mantêm parceria com a SEE/MG:

b.1. Professor de Educação Básica – PEB Regente de Aulas – Áreas de Conhecimento.

III – Conservatórios Estaduais de Música

a) Professor de Educação Básica – PEB Regente de Aulas.

IV – CESEC

a) Professor de Educação Básica – PEB Orientador de Aprendizagem.

V – Educação Profissional e Curso Normal em Nível Médio

a) Para atuar nas escolas de Ensino Regular que oferecem os cursos da Educação Profissional e o curso Normal em Nível Médio:

a.1. Professor de Educação Básica – PEB Regente de Aulas.

VI – Educação Integral

a) Professor de Educação Básica – PEB das Atividades Integradoras.

§ 3º – O ASB será designado presencialmente para atender todas as modalidades de ensino.

Art. 16 – As designações para atender as Escolas Indígenas, dos professores dos componentes curriculares específicos das áreas técnicas da Educação Profissional, e demais projetos autorizados pela SEE/MG serão processadas presencialmente, seguindo resoluções específicas.

Art. 17 – Ao professor habilitado já designado para número de aulas inferior a 16 (dezesseis), deve ser oferecidas as aulas do mesmo componente curricular que surgirem na escola, até completar o cargo, desde que a data fim seja a mesma e antes da divulgação para designação de outro candidato, devendo todo o processo ser registrado em ata.

Parágrafo único. O professor de que trata este artigo, se concordar com a complementação de carga horária, obriga-se a ministrar as aulas nos dias e horários já fixados pela escola.

Art. 18 – Respeitada a licitude do acúmulo de cargos, o professor poderá assumir uma segunda designação no mesmo componente curricular e no mesmo município, valendo-se da mesma prioridade, desde que não esteja presente, no ato da designação, outro candidato habilitado e ainda não designado.

Art. 19 – O candidato que recusar a vaga ou que não comparecer ou que comparecer após o início da chamada ao local definido no edital para a designação terá sua classificação mantida.

Parágrafo Único - O candidato que comparecer após o início da chamada poderá concorrer às vagas remanescentes após o término do atendimento de candidato já convocado, desde que a ata de designação não tenha sido encerrada.

Art. 20 – Após aceitar a vaga, o “Quadro Informativo Cargo/Função Pública – QI” e o Termo de Designação emitidos pelo SYSADP, deverão ser conferidos e assinados pelo servidor e a chefia imediata e, quando se tratar de servidor de escola, pelo ANE/IE.

§ 1º – A data de início da designação deve corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor e o término não pode ultrapassar o ano civil.

§ 2º – A chefia imediata poderá dispensar de ofício o candidato que, depois de aceitar a vaga, não comparecer no dia determinado para assumir exercício.

§ 3º – O candidato dispensado de ofício pelo motivo previsto no § 2º deste artigo só poderá ser novamente designado em escola estadual, ou no caso de ANE/IE em qualquer SRE, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da dispensa.

§ 4º – Após assinatura, o formulário “QI” deverá ser encaminhado, imediatamente, à Diretoria de Pessoal da SRE e o Termo de Designação arquivado na pasta funcional do servidor, com a cópia validada dos documentos exigidos no artigo 23.

Art. 21 – A designação para a função de professor poderá ocorrer para até três componentes curriculares, com exceção do Curso Profissionalizante e dos Conservatórios Estaduais de Música, desde que:

I – seja na mesma escola;

II – tenha a mesma vigência;

III – o candidato seja habilitado a lecionar os componentes curriculares;

IV – o candidato seja autorizado a lecionar os componentes curriculares, exclusivamente quando e onde não existir candidato habilitado.

Parágrafo único. No caso de designação para duas funções públicas de professor regente de aulas, deverá ser observado o limite máximo de três componentes curriculares.

Art. 22 – Todo candidato à designação para função pública deverá submeter-se a exames admissionais, nos termos da legislação vigente e das normas complementares emitidas pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (SCPMSO), da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

§ 1º – Os exames admissionais atestados pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – SCPMSO/SEPLAG ou por profissional médico competente não pertencente ao corpo pericial da SCPMSO possuem validade de 60 (sessenta) dias, caso o candidato não tenha logrado designação e quando ultrapassado este limite o candidato deverá se submeter a novo exame admissional.

§ 2º – O candidato que tenha se afastado em licença para tratamento de saúde por até 15 dias, no período de 365 dias anteriores à data da assinatura do novo contrato, fica autorizado a apresentar o exame admissional atestado por profissional não pertencente à SCPMSO/SEPLAG, o qual substituirá o exame realizado pela referida Superintendência.

§ 3º – Caso o candidato tenha se afastado em licença para tratamento de saúde por mais de 15 dias, consecutivos ou não, nos 365 dias anteriores à data da assinatura do novo contrato, deverá submeter-se a exame admissional na SCPMSO/SEPLAG, na Unidade Central ou nas Unidades Regionais.

§ 4º – Ficará dispensado de apresentação de novo exame admissional, para designação em função da mesma natureza/cargo, o candidato que: I – não tenha se afastado em LTS por período superior a 15 dias consecutivos ou não, nos 365 dias anteriores à data da assinatura do novo QI de designação.

II – após o primeiro ano de realização do exame admissional, não tenha interrupção da designação, por período superior a 60 dias entre o término da última e o início da nova designação.

§ 5º – Havendo dúvida quanto à exatidão e autenticidade do exame médico apresentado nos termos dos §§ 1º e 2º, a chefia imediata deverá encaminhar o candidato à SCPMSO – Unidades Central e Regional para a realização de novos exames.

§ 6º – No ato da designação, o candidato a que se referem os §§ 1º e 2º deverá preencher a declaração conforme modelo constante do Anexo I da Resolução SEPLAG nº 105 de 2018.

Art. 23 – No ato da designação, o candidato deve apresentar, pessoalmente, os documentos especificados abaixo, na forma indicada em cada inciso, que serão conferidos e arquivados no Processo Funcional do servidor:

I – comprovante de habilitação/escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar na função a que concorre, através de Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar (original e cópia);

II – certidão de tempo de serviço nos termos do artigo 12 da Resolução SEE nº 4.230/2019 (original e cópia);

III – documento de identidade e CPF (original e cópia);

IV – comprovante (s) de votação da última eleição (original e cópia) ou Certidão de quitação eleitoral;

V – comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos (original e cópia);

VI – comprovante de inscrição no PIS/PASEP (original e cópia) ou declaração de próprio punho de que não possui a inscrição;

VII – comprovante de exame pré-admissional atestando a aptidão para a função pleiteada, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e pela legislação vigente (original e cópia);

VIII – comprovante de endereço atualizado (original e cópia);

IX – declarações, devidamente datadas e assinadas, fornecidas no ato da designação pela autoridade responsável, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução (originais):

a) de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

b) de não ter sido demitido a bem do serviço público;

c) de que não está em afastamento preliminar à aposentadoria ou aposentado em decorrência de invalidez total ou parcial;

d) de que o tempo declarado no processo de inscrição não foi utilizado para aposentadoria voluntária ou compulsória;

e) de que não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento para designação previstas no Decreto nº 45.604/2011;

f) de não ter se afastado do trabalho para tratamento de saúde por mais de 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à data da designação.

§ 1º – Nenhum candidato poderá ser designado antes da apresentação da documentação relacionada neste artigo.

§ 2º – Os documentos relacionados nos incisos I e II deste artigo deverão estar em consonância com o estabelecido na Resolução SEE nº 4.230/2019.

Art. 24 – A autoridade responsável pela designação deverá fornecer, no ato da designação, o formulário para preenchimento obrigatório de declaração de acúmulo ou não de cargos, funções e proventos.

§ 1º – Na hipótese de acúmulo de cargos, funções e proventos, a escola deverá encaminhar à SRE o processo, devidamente instruído, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do início do exercício do candidato designado.

§ 2º – A SRE deverá observar o mesmo prazo para encaminhamento dos processos à Comissão de Acúmulo de Cargos e Funções da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG.

Art. 25 – A escolha de vagas para a designação online será em processo único com a atribuição de vagas realizada em duas etapas, sendo:

§ 1º – Na primeira etapa ocorrerá a disponibilização e o preenchimento das vagas, de acordo com o comporta da escola e a preferência do candidato, em conformidade com as inscrições realizadas nos termos da Resolução SEE nº 4.230/2019;

§ 2º – A segunda etapa ocorrerá quando a vaga ofertada na primeira rodada não for preenchida, em decorrência da não comprovação dos dados informados pelo candidato no ato da inscrição e/ou do não comparecimento do candidato na primeira etapa.

§ 3º – Ao servidor designado no processo de designação online e dispensado da função, em decorrência de provimento da vaga será assegurada nova participação na segunda etapa de atribuição de vagas.

SEÇÃO III

DA DISPENSA DE SERVIDOR DESIGNADO

Art. 26 – A dispensa de servidor designado para função pública deve ser feita pela autoridade responsável pela designação, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

Art. 27 – Os dados para a dispensa devem ser registrados no Quadro Informativo Cargo/Função Pública – QI e no Termo de Dispensa de Designação no Sistema SYSADP, assinado pelo servidor, pela chefia imediata e, em se tratando de servidor em exercício em escola estadual, pelo ANE/IE.

§ 1º – O QI e o Termo de Dispensa de Designação devem ser encaminhados à Diretoria de Pessoal da SRE no prazo máximo de 3 (três) dias e arquivados na pasta funcional.

§ 2º – A dispensa de ofício deverá ser formalizada no QI e Termo de Dispensa de Designação, ainda que sem a assinatura do servidor, hipótese esta em que deverão constar assinaturas de 2 (duas) testemunhas.

Art. 28 – O servidor dispensado a pedido só poderá ser novamente designado, depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias em qualquer função.

Parágrafo único. Somente o servidor que tenha assumido o exercício poderá solicitar a dispensa a pedido.

Art. 29 – A dispensa de ofício do servidor ocorrerá nas seguintes situações:

I – redução do número de aulas ou de turmas ou de setores de inspeção escolar;

II – provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;

III – retorno do titular;

IV – designação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Sistema;

V – alteração da carga horária básica de professor efetivo;

VI – alteração da carga horária do professor designado, sem prejuízo das aulas assumidas por ele anteriormente;

VII – requisição das aulas por professor efetivo habilitado no componente curricular específico, quando assumidas por designado não habilitado.

VIII – designação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do servidor;

IX – não comparecimento no dia determinado para assumir exercício;

X – ocorrência de faltas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho, excetuadas as faltas motivadas por licença negada;

XI – desempenho insatisfatório que não recomende a permanência:

a) após avaliação fundamentada, registrada em relatório circunstanciado pelo(a) diretor(a) da escola, referendada em reunião do Colegiado e validada pelo ANE/IE, quando se tratar de servidor em exercício em escola estadual;

b) após avaliação fundamentada, registrada em relatório circunstanciado pelo(a) diretor(a) da SRE, quando se tratar de ANE/IE;

XII – transgressão ao disposto no artigo 217 da Lei nº 869/1952 e/ou artigo 173 da Lei nº 7.109/1977.

XIII – apresentação de documentação com falta de origem ou adulterada, para lograr designação ou auferir vantagem no exercício da função;

XIV – em decorrência de ter cometido vício grave comprovada, compreendida como agressão física ou prática de abuso ou assédio sexual ou lesão aos cofres públicos;

§ 1º – A dispensa prevista nos incisos I e II deste artigo recai sempre em servidor designado para cargo vago.

§ 2º – Não havendo servidor designado em cargo vago, a dispensa recairá em servidor designado em substituição.

§ 3º – Na hipótese de haver mais de um servidor designado na situação prevista no § 1º ou no § 2º deste artigo, a dispensa recai no servidor pior classificado, na mesma função, observada a ordem de prioridade para designação.

§ 4º – A dispensa prevista nos incisos I a VII deste artigo não impede nova designação do servidor.

§ 5º – O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista nos incisos VIII, IX, X deste artigo só poderá ser novamente designado, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias.

§ 6º – O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso XI deste artigo só poderá ser novamente designado, decorrido o prazo de 1 (um) ano.

§ 7º – O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso XII deste artigo só poderá ser novamente designado, decorrido o prazo de 3 (três) anos.

§ 8º – O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso XIII e XIV deste artigo só poderá ser novamente designado, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

§ 9º – Nas hipóteses previstas nos incisos XII, XIII e XIV deste artigo, o servidor poderá responder a processo disciplinar simplificado, nos termos do Decreto 47.788/2019, sem impedimento da imediata dispensa por ato motivado.

Art. 30 – A autoridade responsável pela dispensa fundamentada nos incisos XIII e XIV do art. 30 encaminhará relatório e documentação pertinente à dispensa do servidor para a SRE, para adoção de providências junto ao Ministério Público.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS

Art. 31 – O recurso contra resultado de designação online referente à aplicação do disposto nesta Resolução, contendo fundamentação clara e sucinta, por meio de endereço eletrônico disponibilizado para esse fim, poderá ocorrer em até 2 (duas) instâncias:

§ 1º – primeira instância, na Superintendência Regional de Ensino, no prazo de 3 (três) dias, contados a partir do resultado da atribuição de vagas da segunda rodada;

§ 2º – segunda instância à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias, contados a partir da ciência pelo interessado, do teor da decisão da primeira instância;

§ 3º – O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será conhecido quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando não tiver sido apreciada na instância anterior.

Art. 32 – O recurso contra resultado de designação presencial referente à aplicação do disposto nesta Resolução, contendo fundamentação clara e sucinta, poderá ocorrer em até 2 (duas) instâncias:

§ 1º – primeira instância, na Unidade de Exercício, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do resultado da designação;

§ 2º – segunda instância à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

I – o pedido será dirigido à autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva,

II – a autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;

III – da decisão proferida caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

IV – a decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

§ 3º – O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será conhecido quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

Art. 33 – Caberá pedido de reconsideração contra as decisões administrativas referentes à aplicação do disposto nesta Resolução, observado o seguinte:

I – o pedido, contendo fundamentação clara e sucinta, será dirigido à autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

II – a autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;

III – da decisão proferida caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

IV – a decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será conhecido quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – Compete ao Diretor da SRE, ao ANE/IE e ao Diretor ou Coordenador de Escola Estadual, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução e Instruções Complementares.

Art. 35 – É competência do ANE/IE conferir a autenticidade e a exatidão da documentação da escola, referendando-a antes de seu encaminhamento à SRE.

Art. 36 – As infrações disciplinares atribuídas aos servidores designados serão apuradas mediante processo disciplinar simplificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com o Decreto 47.788/2019.

Art. 37 – As situações excepcionais deverão ser analisadas pelo Diretor da SRE e encaminhadas à consideração da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 38 – Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.

Art. 39 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, as Resoluções SEE nº 3.995/2018, nº 4.059/2018, nº 4.060/2018, nº 4.064/2018, nº 4.116/2019 e nº 4.121/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 06 de janeiro de 2020.

(a) Julia Sant'Anna  
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I  
(da Resolução SEE nº 4.257, de 06 de janeiro de 2020)

A Secretaria de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, torna público o cronograma a ser cumprido no processo de designação para o exercício de função pública na Rede Estadual de Educação Básica, devendo ser cumprido solidariamente pelas SREs, unidade de ensino e unidades administrativas do Órgão Central envolvidas direta e indiretamente na designação.

Data/Período	Atividade
07/01/2020 a 09/01/2020	Conferência e validação, pelas escolas, do Quadro de Escola no Sistema SYSADP com as informações solicitadas para 2020
18/01/2020 a 21/01/2020	Escolha de vagas para designação online, em Sistema Informatizado, com vigência de exercício a partir de 03/02/2020, para as funções PEB Regente de Turma, ATB, EEB, AEB e ANE/IE, observadas as disposições da Resolução SEE nº 4.230/2019
27/01/2020	Resultado da primeira rodada de atribuições de vagas da designação online
29/01/2020	Apresentação do candidato designado na primeira rodada da designação online, na escola de exercício, com documentação completa para assinatura do QI, com vigência do exercício a partir de 03/02/2020
30/01/2020	Registro no SYSADP das vagas não preenchidas na 1ª rodada da designação online
22/01/2020 a 31/01/2020	Chamada inicial para designação presencial, com vigência de exercício a partir de 03/02/2020 para as funções PEB Regente de Aulas, observadas as disposições da Resolução SEE nº 4.230/2019
03/02/2020	Resultado da segunda rodada de atribuições de vagas da designação online
04/02/2020	Apresentação do candidato designado na segunda rodada da designação online, na escola de exercício, com documentação completa, para assinatura do QI, com vigência do exercício a partir de 03/02/2020

ANEXO II  
(da Resolução SEE nº 4.257, de 06 de janeiro de 2020)

DECLARAÇÕES A QUE SE REFERE O INCISO IX DO ARTIGO 23 DA RESOLUÇÃO SEE Nº 4.257, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

01 – NOME DO(A) CANDIDATO(A) À DESIGNAÇÃO: \_\_\_\_\_ | 02 – MASP/DV: \_\_\_\_\_

03- CARGO : \_\_\_\_\_ | 04 – MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

05 – Declara não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público ou entidade do âmbito federal, estadual ou municipal.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DECLARANTE

06 – Declara que não foi demitido(a) a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos, nos termos do art. 250, da Lei Estadual nº 869/1952.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DECLARANTE

07 – Declara não incorrer em nenhuma das hipóteses de impedimento estipuladas no Decreto 45.604/2011, para designação para o exercício de função pública na rede pública estadual.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DECLARANTE